

## **LEI Nº 14.795 DE 15 DE ABRIL DE 2014**

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ARMAÇÕES DE ÓCULOS COM LENTES GRADUADAS AOS ALUNOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ANOS INICIAIS - EJA I DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de armações de óculos com lentes graduadas aos alunos do programa de Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais - EJA I da Fundação Municipal para a Educação Comunitária - FUMEC e Anos Finais EJA II da Secretaria Municipal de Educação - SME, que cumprirem os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado no programa de Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais - EJA I da Fundação Municipal para a Educação Comunitária - FUMEC e Anos Finais - EJA II da Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - apresentar receita médica original ou cópia autenticada proveniente de consulta com um profissional oftalmologista da rede pública municipal de saúde;

III - apresentar comprovação de que sua renda familiar "per capita" seja igual ou inferior a meio salário mínimo.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, poderão ser fornecidos óculos graduados, ainda que não atendidos os critérios previstos neste artigo, desde que constatada a hipossuficiência econômica do beneficiado, mediante decisão fundamentada.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 15 de abril de 2014.

JONAS DONIZETTE  
Prefeito Municipal

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROTOCOLADO: 13/10/23.89